

COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO
CNPJ/MF Nº 60.730.348/0001-66
NIRE Nº 35.300.059.107
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2023.**

- I. **DATA, HORA e LOCAL:** Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2023, às 09:00 horas, de modo exclusivamente digital por meio da plataforma de videoconferência Microsoft Teams e, portanto, considerada realizada na sede social da Companhia Melhoramentos de São Paulo ("Companhia"), nos termos do §3º do artigo 5º da Instrução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Instrução CVM 81/22").
- II. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado nos dias 29, 30 e 31 de março de 2023 no jornal O Estado de São Paulo (páginas B22, B40 e B23, respectivamente), conforme disposto no artigo 124, §1º, inciso II, da Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro 1976 ("Lei nº 6.404/1976").
- III. **PUBLICAÇÕES:** O relatório da Administração, as demonstrações financeiras e o parecer do auditor independente da Companhia – Grant Thornton Auditores Independentes Ltda (CRC 2SP-025.583/O-1) ("Auditor Independente") – relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foram publicados na edição do dia 30 de março de 2023 no jornal O Estado de São Paulo, páginas B47 a B51, do caderno Economia e Negócios, e em 30 de março de 2023, em sua versão digital certificada, no site do referido jornal. Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/1976 e pela Instrução CVM nº 81/22 com relação às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária foram disponibilizadas aos acionistas da Companhia.
- IV. **PRESENÇA E QUORUM:** Presentes Acionistas representando 93,95% (noventa e três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) do capital social votante da Companhia, titulares de 5.288.171 (cinco milhões, duzentas e oitenta e oito mil, cento e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais, considerando que não houve recebimento de boletim de voto a distância e os presentes via plataforma de videoconferência Microsoft Teams, perfazendo assim o quórum legal de instalação e deliberação das matérias propostas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Presentes, ainda, o Sr. Octavio Zampirolo Neto, Contador inscrito no CRC nº 1SP-289.095/O-3, representante do Auditor Independente.

V. **MESA:** Nos termos do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, o Presidente do Conselho de Administração **HÉLIO MAGALHÃES** exerceu a função de Presidente da Assembleia, que convidou a mim, **FERNANDA BAYEUX**, para secretariá-lo.

VI. **ORDEM DO DIA:**

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;
- (ii) Deliberação sobre a Proposta da Administração para destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 1.512 mil e consequente distribuição de dividendos, e
- (iii) Fixar o montante global de remuneração dos administradores, para o exercício social de 2023.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Aprovar a alteração dos Artigos 3º e 12º do Estatuto Social da Companhia, de forma a incluir requisitos necessários para obtenção da certificação pelo Sistema B Brasil; e
- (ii) Consolidar o Estatuto Social.

VII. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** Dando início aos trabalhos, (i) o Sr. Presidente informou aos acionistas que estavam presentes nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ações representativas de mais de 2/3 do capital social com direito de voto da Companhia; (ii) dispensou-se a leitura do Edital de Convocação, da Proposta da Administração e dos demais documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os quais foram divulgados pela Companhia e são do conhecimento dos acionistas; e (iii) autorizou-se a lavratura da presente ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §§1º e 2º, da Lei nº 6.404/1976.

VIII. **DELIBERAÇÕES:** Após certificar a ausência de recebimento de votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes via plataforma de videoconferência Microsoft Teams, consoante Instrução CVM nº 81/2022, conforme alterada, o exame e discussão das matérias postas para discussão, os acionistas presentes deliberaram:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária

- (i) Aprovar, por unanimidade, registrando-se as abstenções (conforme mapa de votação constante do **Anexo I**), o relatório e as contas da Administração, bem como as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022, acompanhadas das respectivas Notas Explicativa e do parecer do Auditor Independente.

- (ii) Aprovar, por unanimidade (conforme mapa de votação constante do **Anexo I**), a proposta para destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 no valor de R\$ 1.512 mil, e consequente distribuição de dividendos, na forma prevista nos artigos 30 e 31 do Estatuto Social da Companhia, nos seguintes termos:
 - (ii.1) Constituição de reserva legal no montante de R\$ 76 mil;
 - (ii.2) Constituição de reserva estatutária no montante de R\$ 72 mil;
 - (ii.3) Distribuição de dividendos no montante de R\$ 359 mil, em atenção ao dividendo mínimo obrigatório, conforme artigo 31 do Estatuto Social da Companhia, sendo devido R\$ 0,055417738 (*cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil setecentos e trinta e oito bilionésimos de centavos de real*) por ação ordinária, e R\$ 0,061261102 (*sessenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil cento e dois bilionésimos de centavos de real*) por ação preferencial, todas nominativas, de emissão da Companhia, a serem pagos, em parcela única, em 15 de maio de 2023, e posição em 28 de abril de 2022, sendo as ações negociadas ex-dividendos a partir de 02 de maio de 2023, e
 - (ii.4) Constituição de reserva de lucros no montante de R\$ 1.005 mil.

- (iii) Aprovar, por unanimidade (conforme mapa de votação constante do **Anexo I**), a Proposta da Administração para a remuneração global anual dos administradores da Companhia durante o exercício social de 2023.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Aprovar, por unanimidade (conforme mapa de votação constante do **Anexo I**) a alteração dos artigos 3º e 12º do Estatuto Social, de forma a incluir requisitos necessários para obtenção da certificação pelo Sistema B Brasil, resultando na inclusão do § 1º no art. 3º e do § 6º no art. 12º do Estatuto Social:

“Art. 3º - A Companhia tem por finalidade a indústria de papel, celulose e pasta de madeira; a indústria de artefatos de papel para quaisquer usos e utilizações; a

indústria gráfica, capacitada, inclusive, para produção de livros; a atividade editorial, sob a denominação de "EDIÇÕES MELHORAMENTOS"; a silvicultura, à base de florestamentos e reflorestamentos técnico-rationais, para fins de indústria e comércio; a aquisição e a alienação de imóveis para fins industriais, em especial, com objetivos de expansão, adequação e funcionalidade de áreas florestais, à base de reestruturação, re-destinação e remanejamento de bens patrimoniais imóveis; as atividades como empresa de mineração, na forma da lei, tendo em mira o aproveitamento de jazidas minerais em qualquer ponto do país; a participação em outras sociedades; a importação e exportação; outras atividades conexas ou correlatas, que independem de autorização governamental específica.

§1º. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:

- a) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e*
- b) os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.*

(...)

Art. 12º - A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com o disposto no presente Estatuto Social.

§1º. Os membros do Conselho de Administração e membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante o atendimento dos requisitos legais aplicáveis e a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio.

§2º. A Assembleia Geral da Companhia fixará o montante global da remuneração anual dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores, especificando a parcela de tal montante a ser atribuída a cada órgão, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração individual de seus membros e dos Diretores.

§3º. É vedado aos membros do Conselho de Administração e/ou aos membros da Diretoria da Companhia, conceder, oferecer, aprovar ou deliberar empréstimos financeiros, , gratuitos e/ou onerosos, a quaisquer acionistas, controladores ou não, tão pouco aos próprios membros do Conselho de Administração e/ou aos membros da Diretoria, exceto quando houver deliberação da Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto Social, sem prejuízo dos benefícios facultados aos membros da

Diretoria e demais administradores, estatutários ou não, que forem garantidos pela regular adoção de política de Recursos Humanos da Companhia, na forma das normas internas assim definidas.

§4º. Qualquer membro do Conselho de Administração e/ou membro da Diretoria da Companhia eleito fora da época em que os demais o forem, terá o seu prazo de gestão findo na mesma data do término do período de mandato dos demais. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Companhia se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos na Assembleia Geral mais próxima do término do período do mandato.

§5º. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor (a) Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§6º. No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias:

- I. os acionistas;*
- II. os empregados ativos;*
- III. os fornecedores, consumidores e demais credores, e*
- IV. a comunidade e o meio ambiente local e global.”*

(ii) Aprovar, por unanimidade (conforme mapa de votação constante do **Anexo I**), a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as deliberações acima aprovadas, que passa a ter a redação conforme o **Anexo II**.

IX. MAPA DE VOTAÇÃO: Em atendimento ao artigo 22, §5º, da Instrução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, o mapa de votação constante do **Anexo I**, que é parte integrante desta ata, indica quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu.

X. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi determinada a suspensão dos trabalhos, e, depois de lavrada a presente ata, lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e sem quaisquer ressalvas pelos presentes e assinada pelo Presidente e pela Secretária da Mesa em nome dos acionistas presentes, tanto por meio da plataforma digital quanto por meio do envio de boletins de voto a distância, nos termos

do artigo 47, §1º e §2º da Instrução CVM 81/22. Assinaturas: Mesa: Hélio Lima Magalhães – Presidente; Fernanda Marques Bayeux – Secretária; Acionistas Presentes: Alfredo Weiszflog; Ana Maria de Moraes Velloso; Brupan Participações LTDA; Ergela Participações LTDA (incorporadora de Etros Participações LTDA); HDW – Agropecuária Participações LTDA; Ingojucar Participações LTDA; Ingo Plöger; Paulo Renato Ferreira Velloso; Trife Participações LTDA; Waladi Participações LTDA, e Walter Weiszflog.

A presente ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Companhia.

São Paulo, 28 de abril de 2023

Mesa:

HÉLIO LIMA MAGALHÃES
Presidente

FERNANDA MARQUES BAYEUX
Secretária

(Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia Melhoramentos de São Paulo, realizada em 28 de abril de 2023)

**MAPA SINTÉTICO DE VOTAÇÃO
(Anexo I da Ata)**

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 2023

O mapa abaixo resume os votos proferidos pelos acionistas da Companhia Melhoramentos de São Paulo (“Companhia”) presentes na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023, às 09:00 horas, na sede da Companhia.

A assembleia deliberou a seguinte ordem do dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;
- (ii) Deliberação sobre a Proposta da Administração para destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 1.512 mil e consequente distribuição de dividendos; e
- (iii) Fixar o montante global de remuneração dos administradores, para o exercício social de 2023.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Aprovar a alteração dos Artigos 3º e 12º do Estatuto Social da Companhia, de forma a incluir requisitos necessários para obtenção da certificação pelo Sistema B Brasil; e
- (ii) Consolidar o Estatuto Social.

A Assembleia foi instalada com a presença de acionistas representando 93,95% (noventa e três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) do capital social votante da Companhia, titulares de 5.288.171 (cinco milhões, duzentas e oitenta e oito mil, cento e setenta e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia.

Mapa sintético de votação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas em 28 de abril de 2023:

EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (voto por CPF/CNPJ)		A FAVOR (SIM)		CONTRA (NÃO)		ABSTENÇÕES		RESULTADO
		Número de Ações	%	Número de Ações	%	Número de Ações	%	
Tipo de deliberação		Deliberação Simples						
(i) Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.		2.505.606	100,000%	0	0,000%	2.782.565	100,000%	Aprovado por unanimidade
1	59.704.***					1.128.714	40,564%	
2	62.930.***					973.607	34,990%	
3	62.929.***	777.319	31,023%					
4	62.930.***					677.456	24,346%	
5	22.725.***	1.221.441	48,748%					
6	007.37***	504.183	20,122%					
7	62.930.***	841	0,034%					
8	000.77***	1.822	0,073%					
9	754.50***					1.147	0,041%	
10	086.45***					1.640	0,059%	
11	007.66***					1	0,000%	
Tipo de deliberação		Deliberação Simples						
(ii) Deliberação sobre a Proposta da Administração para destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 1.512 mil e consequente distribuição de dividendos.		5.288.171	100,00%	0	0,000%	0	0,000%	Aprovado por unanimidade
1	59.704.***	1.128.714	21,344%					
2	62.930.***	973.607	18,411%					
3	62.929.***	777.319	14,699%					
4	62.930.***	677.456	12,811%					



Melhoramentos

5	22.725.***	1.221.441	23,098%				
6	007.37***	504.183	9,534%				
7	62.930.***	841	0,016%				
8	000.77***	1.822	0,034%				
9	754.50***	1.147	0,022%				
10	086.45***	1.640	0,031%				
11	007.66***	1	0,000%				
Tipo de deliberação		Deliberação Simples					
(iii) Fixação da remuneração global dos administradores para exercício de 2023, conforme a Proposta da Administração.		5.288.171	100,00%	0	0,000%	0	0,000%
1	59.704.***	1.128.714	21,344%				
2	62.930.***	973.607	18,411%				
3	62.929.***	777.319	14,699%				
4	62.930.***	677.456	12,811%				
5	22.725.***	1.221.441	23,098%				
6	007.37***	504.183	9,534%				
7	62.930.***	841	0,016%				
8	000.77***	1.822	0,034%				
9	754.50***	1.147	0,022%				
10	086.45***	1.640	0,031%				
11	007.66***	1	0,000%				

**Aprovado por
unanimidade**

EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (voto por CPF/CNPJ)		A FAVOR (SIM)		CONTRA (NÃO)		ABSTENÇÕES		RESULTADO
		Número de Ações	%	Número de Ações	%	Número de Ações	%	
Tipo de deliberação		Deliberação Simples						
(i) alteração dos Artigos 3º e 12º do Estatuto Social da Companhia, de forma a incluir requisitos necessários para obtenção da certificação pelo Sistema B Brasil.		5.288.171	100,00%	0	0,00%	0	0,00%	Aprovado por unanimidade
1	59.704.***	1.128.714	21,344%					
2	62.930.***	973.607	18,411%					
3	62.929.***	777.319	14,699%					
4	62.930.***	677.456	12,811%					
5	22.725.***	1.221.441	23,098%					
6	007.37***	504.183	9,534%					
7	62.930.***	841	0,016%					
8	000.77***	1.822	0,034%					
9	754.50***	1.147	0,022%					
10	086.45***	1.640	0,031%					
11	007.66***	1	0,000%					
Tipo de deliberação		Deliberação Simples						
(ii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.		5.288.171	100,00%	0	0,00%	0	0,00%	Aprovado por unanimidade
1	59.704.***	1.128.714	21,344%					
2	62.930.***	973.607	18,411%					
3	62.929.***	777.319	14,699%					
4	62.930.***	677.456	12,811%					



Melhoramentos

5	22.725.***	1.221.441	23,098%				
6	007.37***	504.183	9,534%				
7	62.930.***	841	0,016%				
8	000.77***	1.822	0,034%				
9	754.50***	1.147	0,022%				
10	086.45***	1.640	0,031%				
11	007.66***	1	0,000%				

COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO

Rua Tito, 479 – Vila Romana - São Paulo/SP

CEP 05051-000 - Fone: 3874-0600

<http://www.melhoramentos.com.br>

(Anexo II da Ata)

**ESTATUTO SOCIAL
COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I
Denominação, fins, sede e duração**

- Art. 1º** - A **COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO**, constituída em 12 de setembro de 1890, reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** - A Companhia tem por finalidade a indústria de papel, celulose e pasta de madeira; a indústria de artefatos de papel para quaisquer usos e utilizações; a indústria gráfica, capacitada, inclusive, para produção de livros; a atividade editorial, sob a denominação de "EDIÇÕES MELHORAMENTOS"; a silvicultura, à base de florestamentos e reflorestamentos técnico-rationais, para fins de indústria e comércio; a aquisição e a alienação de imóveis para fins industriais, em especial, com objetivos de expansão, adequação e funcionalidade de áreas florestais, à base de reestruturação, re-destinação e remanejamento de bens patrimoniais imóveis; as atividades como empresa de mineração, na forma da lei, tendo em mira o aproveitamento de jazidas minerais em qualquer ponto do país; a participação em outras sociedades; a importação e exportação; outras atividades conexas ou correlatas, que independem de autorização governamental específica.
- Art. 3º** - A Companhia tem sede na Capital do Estado de São Paulo, sendo-lhe facultada, a critério do Conselho de Administração, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país, independentemente de autorização da assembleia geral.
- Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social e Ações

Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 153.718.776,00 (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e dezoito mil, setecentos e setenta e seis reais) dividido em 5.631.445 (cinco milhões, seiscentas e trinta e uma mil e quinhentas e quarenta e cinco) ações ordinárias no valor de R\$ 24,00 cada uma e, 773.504 (setecentas e setenta e três mil e quinhentas e quatro) ações preferenciais no valor de R\$ 24,00 cada uma, todas nominativas.

Par. 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto.

Par. 2º - Os títulos, cautelas ou certificados de ações serão assinados por dois Diretores, conjuntamente, facultada, outrossim, a autenticação mecânica, observados os preceitos legais, em vigor.

Par. 3º - O desdobramento de cautelas ou certificados de ações serão realizados pela Companhia à base de custo dos serviços e às expensas do acionista.

Par. 4º - Os pedidos de desdobramento de cautelas ou certificados de ações, assim como os de transferências, serão atendidos pela Companhia dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Par. 5º - O pagamento de dividendos realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da sua declaração e à distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da ata contendo a respectiva deliberação, na forma da lei, salvo se a assembleia geral determinar que o dividendo seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício em que for declarado.

Par. 6º - As ações preferenciais possuem as seguintes características: a) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; b) prioridade, no caso de reembolso de capital; c) concorrerão em iguais condições com as ações ordinárias na distribuição de bonificações em ações, espécie por espécie na forma artigo 171 da Lei nº 6.404/76, sendo vedadas as bonificações para apenas uma espécie e/ou classe de ações; d) não terão direito a voto.

CAPÍTULO III
A Administração

Art. 6º - A administração normativa da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Art. 7º - O conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Par. Único - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e do estatuto.

Art. 8º - O Conselho de Administração terá, escolhidos entre os seus membros: a) um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões; b) um Vice-Presidente, indicado pelos demais Conselheiros, que substituirá o Presidente, em seus impedimentos ou ausências.

Par. Único - O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Art. 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento de seus membros eleitos.

Par. 1º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos.

Par. 2º - A ata da reunião do Conselho de Administração, que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

Art. 10 - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral.

Art. 11 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente, fixada pela Assembleia Geral, para ser satisfeita em duodécimos, que homologará, também, quando for o caso, o montante da participação que lhes deva caber no lucro.

Art. 12 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária;
- III. nomear e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhe as atribuições;
- IV. manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores;
- VI. examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- VII. propor alteração do Capital Social, criar novas classes de ações preferenciais; aumentar as existentes sem guardar proporção com as demais, não podendo as ações preferenciais ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, consoante o disposto no Par. 2º, do artigo 15, da Lei nº 6.404/76;
- VIII. submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- IX. solicitar informações sobre os atos de alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de avais, fianças ou de quaisquer outras garantias e a celebração de empréstimos;
- X. escolher e destituir os auditores independentes;
- XI. autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares, em vigor;
- XII. autorizar o pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio - TJLP, artigo 9º da Lei nº 9.249/95;
- XIII. resolver os casos omissos.
- XIV. exercer outras atribuições legais.

SEÇÃO II **Da Diretoria**

Art. 13 - A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração.

- Par. 1º** - O prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- Par. 2º** - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos.
- Par. 3º** - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com o dos demais Diretores.
- Par. 4º** - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo esta hipótese, ao Conselheiro-Diretor, "ad honorem" caberá optar pela remuneração a que fizer jus, como Conselheiro ou como administrador-executivo.
- Par. 5º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.
- Art. 14** - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos, por mais especiais que sejam, desde que em direito permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.
- Art. 15** - A Diretoria, colegiadamente, exercerá as seguintes atribuições:
- I. executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração;
 - II. elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração;
 - III. preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização industrial da Companhia;
 - IV. submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os mesmos se referirem;
 - V. aprovar, para referendo do Conselho de Administração, a nomeação de titulares para cargos da Administração Superior;

VI. aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

Art. 16 - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos e operações que impliquem em responsabilidade societária é, como regra, privativa de dois Diretores, em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra, no exterior, por um só Diretor, por designação do órgão, ou um só procurador, este com mandato especial, outorgado em nome da Companhia por dois Diretores.

Par. 1º - A Companhia será representada por dois Diretores em atos e operações de alienação e aquisição de bens do ativo permanente; de constituição de ônus reais sobre bens patrimoniais da sociedade, de prestação de fianças e avais, exclusivamente, para empresas coligadas e controladas; de empréstimos e financiamentos à sociedade, sob quaisquer modalidades em direito permitidos;

Par. 2º - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Art. 17 - A Diretoria será integrada por tantos Diretores quanto, atendidos os limites do estatuto, forem eleitos, designadamente, pelo Conselho de Administração.

Par. Único - Aos Diretores eleitos competirá colaborar entre si e exercer, efetiva e plenamente, a direção executiva dos setores econômico-financeiro; industrial; comercial e administrativo, e respectivas áreas, que lhe forem cometidos.

Art. 18 - Nos limites de suas atribuições, dois Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto ou separadamente, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representarem a Companhia na prática legítima de atos e operações. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados.

Par. Único - Os mandatos "ad negotia" serão outorgados, sempre, por prazo determinado.

Art. 19 - A remuneração dos Diretores será fixada, global e anualmente, pela Assembleia Geral, que, também fixará, quando for o caso, o montante de participação da Diretoria no lucro da Companhia.

Par. 1º - A verba para honorários “pró-labore” paga em duodécimos, assim como a de participação no lucro, será partilhada aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consignada, por termo, no livro próprio.

Par. 2º - O empregado de alto nível, eleito pelo Conselho de Administração para cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.

CAPÍTULO IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e, igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

Par. 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Par. 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

Par. 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO V **Das Assembleias Gerais**

Art. 21 - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:
a) **Ordinariamente:** nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para: **I** - tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; **II** - eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o

Conselho Fiscal, quando for o caso; **III** - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; fixar a remuneração dos administradores.

b) **Extraordinariamente:** sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 22 - A Assembleia Geral será _ instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada por outro Conselheiro e dirigida por um Presidente escolhido pelos Acionistas. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

Art. 23 - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

CAPÍTULO VI **Do Exercício Social**

Art. 24 - O exercício social termina em 31 de dezembro.

Art. 25 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 26 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda.

Art. 27 - Do resultado do exercício, atendida a ordem legal, poderão ser deduzidos, ainda e facultativamente, os recursos fixados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho de Administração, como participação dos administradores nos lucros do exercício, atendidos os limites fixados em lei.

Art. 28 - Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:

- a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) quando for o caso, as importâncias necessárias e as admitidas para as reservas de que tratam, respectivamente, os artigos 195 e 197 da Lei de Sociedades por Ações;

- c) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado, a título de dividendo a todos os acionistas, que serão declarados e pagos, todavia, com respeito integral aos direitos, preferências e vantagens das ações preferenciais então existentes, segundo os termos da lei e deste estatuto e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral;
- d) Até 90% (noventa por cento) do que remanescer a título de Reserva Especial destinada a futuro aumento de capital com a finalidade de assegurar adequadas condições operacionais e garantir a continuidade da distribuição anual de dividendos. O montante dessa Reserva Especial não poderá exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

Art. 29 - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, montante não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido da importância destinada à constituição da reserva legal; e da importância destinada à formação da reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.

Par. 1º - O pagamento do dividendo determinado nos termos do caput deste artigo poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar.

Par. 2º - Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Par. 3º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem a Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação, e os administradores da Companhia encaminharão à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de 5 (cinco) dias da realização da assembleia geral, exposição justificativa da informação transmitida à assembleia.

Par. 4º - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 3º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Art. 30 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, prescreverão a favor da Companhia.

Art. 31 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras serão submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, à base dos elementos que lhe tiverem sido apresentados e propostos pela Diretoria.

Art. 32 - A Diretoria fica facultada a declaração de dividendo à conta do lucro apurado em balanços semestrais, ouvido o Conselho de Administração.

Par. 1º - A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das suas reservas de capital.

Par. 2º - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, ouvido o Conselho de Administração, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação, Dissolução e Extinção

Art. 33 - A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei.

Par. Único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

Da Disposição Geral

Art. 34 - A Companhia, a qualquer tempo, tendo em mira aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos e efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados por usos e praxes, em vigor.